TERMO DE CONVÊNIO Nº 38 /2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO POR INTERMEDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/GESTORA DO SUS MUNICIPAL, E O HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO (SANTA CASA DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO) PARA REPASSE DE RECURSO DESTINADO AO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.335/0001-10 com sede na Rua José Coutinho, 39, Bairro Centro, por seu representante legal **Sr. CARLOS HENRIQUE AVELAR**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº M - 4.241.134 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.785.266-20, residente e domiciliado Rua Primo Campideli, 75, Bairro Primo Campideli, em Santo Antônio do Amparo (MG), por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário de Saúde Petrônio Campos Resende,portador da carteira de identidade nº M.7.887.749 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 044.010.036-40, residente a Rua Nadir Carlos Borges, nº. 116, Bairro Jardim das Acácias, Santo Antônio do Amparo/MG, doravante denominado CONCEDENTE.

HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO (SANTA CASA DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.541.288/0001-62, com sede na Rua Antero Aguiar, 96, Bairro Centro na cidade de Santo Antônio do Amparo-MG , neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Antônio Pedro Dutra, residente a Rua Coronel Zinho Borges, 130, Centro, Santo Antônio do Amparo/MG, portador da C.I sob o nº M.912.573 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 058.903.906-78, doravante denominado CONVENENTE.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, visando, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência ao Hospital Regional São Sebastião (Santa Casa de Santo Antônio do Amparo), pelo município de Santo Antônio do Amparo, do valor adicional repassado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434 de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da lei autorizativa Municipal nº 2.137 de 13 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO:

1. Efetuar a transferência do valor adicional repassado pela União Federal ao CONCEDENTE a título de Assistência Financeira Complementar conforme Lei Federal nº 14.434/2022 e lei autorizativa Municipal nº 2.137 de 13 de setembro de 2023,especialmente observando-se o artigo 5º e parágrafo único desta Lei ;

2. Analisar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas pelo CONVENENTE ;

3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução deste Termo de Convênio;

4. Monitorar, através da Central de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria ou outro serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a destinação do valor adicional, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONVENENTE, notificando-as para a tomada de providências quando necessário e aplicando as sanções cabíveis;

5. Realizar possíveis ajustes ao presente TERMO, mediante termo aditivo, com parecer prévio do Conselho Municipal de Saúde, órgão gestor do presente termo;

6. Acompanhar o desempenho das metas com avaliação obrigatória, a cada quadrimestre condicionada as metas alcançadas;

7. Notificar o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde – SES em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO;

8. Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral;

9. Monitorar a aplicação do recurso e a execução das ações e serviços relacionados ao presente TERMO;

10. Monitorar, avaliar, notificar e aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso, inerentes a rotina de manutenção preventiva dos meios de avaliação, dos procedimentos de enfermagem ,de controle de infecção hospitalar e de acompanhamento de pacientes hospitalizados e multiprofissional e outros;

II - Compete ao HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO (SANTA CASA DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO)

1. Observar a correta aplicação do recurso e a execução das ações e serviços constantes no objeto deste TERMO;

2. Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO , na Lei Federal nº nº 14.434/2022 e lei autorizativa Municipal nº 2.137 de 13 de setembro de 2023 , bem como o previsto nos demais diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente TERMO;

3. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas nas legislações vigentes;

4. Disponibilizar, nos bancos de dados oficiais, municipais, estaduais e federal, o formato das informações pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo;

5.Encaminhar, mensalmente, na data prevista em regulamento, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIA) da Secretaria Municipal de Santo Antônio do Amparo e do Ministério da Saúde;

6.Disponibilizar, sempre que necessário, para a Secretaria Municipal de Saúde os dados atualizados para registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sob pena da sua responsabilidade pela não entrega dos dados que possa resultar em perda de recursos financeiros para a instituição;

7. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Vigilância em Saúde;

8.Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

a) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
b) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
c) O número do presente Termo de Convênio, contendo o valor do objeto, das metas e dos indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência, bem como disponibilizar a integralidade das informações e documento digitalizados em portal ou sítio eletrônico do CONVENENTE.

9.Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais e prestadores, assegurando-se em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

10.Responsabilizar-se pela devolução do valor decorrente de cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional e praticados por seus profissionais e prestadores, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO, sujeitando-se, ainda, às demais penalidades previstas;

11.Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO e, fiscalizar o adimplemento de tais obrigações por parte dos prestadores terceirizados, respondendo ainda pelo pagamento de tais obrigações se não forem quitadas;

12.Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;

13.Disponibilizar e manter no arsenal terapêutico os medicamentos necessários em quantidade e qualidade de acordo com as prescrições e conforme a política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas nos protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do CONVENENTE;

14.Elaborar, implantar e executar, no prazo de doze meses, contados da data da assinatura deste instrumento, os protocolos mínimos de atendimento de admissão, internação, tratamento médicos e multiprofissionais, alta, encaminhamento e contra referência, que servir como padrão operacional de assistência da CONVENENTE, tendo como parâmetros os estabelecimentos pelo Ministério da Saúde e Gestores Estadual e Municipal, sujeitando-se a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, sob pena de impactar na avaliação quantitativa da execução dos serviços, devendo apresentar o plano de ação, contendo os temas a serem desenvolvidos, no prazo de quatro meses contados da assinatura deste Instrumento.

15.Observar a correta aplicação dos recursos e a execução das ações e serviços constantes no objeto deste TERMO;

16.Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO e no SUS Anexos Técnicos, bem como estabelecimentos da legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente TERMO;

17.Manter em regularidade suas ações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONCEDENTE, sempre que estes julgarem necessário as comprovações desta regularidade;

18.Submeter-se a regularização instituída pela Secretaria Municipal de Saúde;

19. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde a instituição contratada no exercício de seu poder de fiscalização;

20. Obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais", bem como relatório de contra referência ou de encaminhamento a Unidade de Saúde de origem/destino, conforme modelo da Secretaria Municipal de Saúde;

21. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e implantar e monitorar ferramenta de avaliação da quantidade dos serviços prestados, por meio da Satisfação do Usuário;

22. Cumprir as metas pactuadas através deste instrumento sob pena de impactar na avaliação da quantidade e qualidade dos contratados;

CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O CONCEDENTE repassará à CONVENENTE, o valor de R$ 372.189,33 (trezentos e setenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) a partir da assinatura do presente convênio nos termos da Lei Municipal nº 2.137/2023 .

A despesa decorrente deste convênio, no valor de R$ 372.189,33 (trezentos e setenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos),correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotação Orçamentária:Crédito Especial	
Órgão	02- Executivo Municipal	Valor RS
Unidade	02.007- Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	02.007.001- Fundo Municipal de Saúde	
Função	10 - Saúde	
Subfunção	302 - Assistências Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0211-Média e Alta Complexidade	
Ação	2.346 – Manutenção do piso salarial para profissionais da enfermagem (Hospital São Sebastião)	
Natureza da Despesa	33504300- Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos	1.605.000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	R$ 372.189,33
	TOTAL GERAL	**R$ 372.189,33**

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste TERMO.

Ao gestor do convênio, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

§1º - O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º- O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo até a data de 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de sua assinatura, observando o disposto no na Lei Federal nº 14.434/2022 e lei autorizativa Municipal nº 2.137 de 13 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, **mediante Termo Aditivo**, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexeqüível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece a lei federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, pelo Conselho Municipal de Saúde do município de Santo Antônio do Amparo-MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Bom Sucesso-MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Antônio do Amparo-MG, 19 de setembro de 2023.

CONCEDENTE:

Carlos Henrique Avelar

Prefeito do Município de Santo Antônio do Amparo

Petrônio Campos Resende

Secretário Municipal de Saúde

CONVENENTE:

Antônio Pedro Dutra
Diretor Geral do Hospital Regional São Sebastião (Santa Casa de Santo Antônio do Amparo)

TESTEMUNHAS:

Auriana Avelar Silva MG-16.364.726

Maria de Lourdes Bolcato Resende Silva MG-5.485.125

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi publicado
no dia 19/09/2023
ASSINATURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

Rua da Felicidade, 190 – Campinho
Santo Antônio do Amparo - MG - CEP: 37.262-000
Tel.: (35) 3863-2477 / 2490 / 2515
E-mail: smssaamparo@gmail.com

OFÍCIO Nº: 1114/2023.
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REFERENTE AO PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO-MG
PARA: SEC FAZENDA/CONTROLE INTERNO/RH/JURÍDICO
DATA: 20/09/2023.

Ilmo (a) Sr (a)

Venho por meio deste, solicitar que seja realizado o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem através do repasse que o ministério da saúde realizou ao Fundo Municipal referente a assistência financeira complementar para o piso da enfermagem.

O recurso destinado para o piso foi baseado na lei Nº 14.434/2022 e foi retroativo aos meses de maio a agosto de 2023. Segue planilha em anexo com os profissionais contemplados da Santa Casa, das UBS e do CAPS do nosso município.

Cabe salienta que o ministério da saúde criou na plataforma do InvestSus o Piso da Enfermagem e colocou alguns filtros como carga horária de 79 horas, o que impossibilitou os profissionais com dois vínculos de receberem o recurso, assim como os profissionais que estavam com pendência no COFEN ou no seu CPF. Também foram realizadas as contas em cima de remunerado e não de vencimentos, pois as regras não haviam sido repassadas pelo supremo até a data que o ministério enviou os dados.

Assim até o dia 15 de setembro, o ministério reabriu novamente o InvestSus para atualizações com as regras atuais, onde a linha de corte definida para carga horária foi de 88 horas semanais, dois vínculos públicos, e os profissionais que não receberam vão receber retroativo de maio a setembro a assistência financeira complementar para o cumprimento do piso até a data de 30 de setembro.

Lembrando que profissionais de licença maternidade, licença sem vencimentos, que foram demitidos ou admitidos nestes meses terão seus repasses referentes a sua função enquanto estavam ativos, ou seja, proporcional aos meses trabalhados. Até o momento as profissionais de licença maternidade não recebem o valor da assistência financeira complementar.

Ficam as instituições como Santa Casa, Asilo e ao RH municipal a incumbência de manter as planilhas atualizadas para o responsável em alimentar o sistema e para que o gestor repasse somente o valor que corresponda aos funcionários ativos para os CPF contemplados pelo ministério da saúde.

O pagamento indevido deverá ser ressarcido ao ministério da saúde.

Sem mais para o momento elevamos nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente

PETRONIO CAMPOS RESENDE:04401003640
Assinado de forma digital por PETRONIO CAMPOS RESENDE:04401003640
Dados: 2023.09.20 15:55:30 -03'00'

Petrônio Campos Resende
Secretário Municipal de Saúde
Santo Antônio do Amparo/MG

PREFEITURA MUNICIPAL
RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG
CNPJ 18.244.335/0001-10

NOME	CPF	VALOR MENSAL
ELISANGELA APARECIDA DE CARVALHO	04648356667	R$ 1.741,48
RONDINELLI GERALDO DA SILVA	05336415600	R$ 2.060,21
GIOVANA ANDRADE RODRIGUES	06786041698	R$ 1.400,11
RAQUEL BORGES GARCIA	08095504661	R$ -
ROGELMA CAMPOS	04559503699	R$ -
LIDIANE NATAL COSTA SILVA	03770616626	R$ 2.144,10
LÍLIA CARVALHO SILVA SOUSA	06023368646	R$ -
LAZARO ALEXANDRE LINO	04370441650	R$ 1.844,30
PATRICIA DUARTE SANTOS	08667033650	R$ 1.430,16
CLAUCI GOMES	07154816651	R$ -
GEOVANA VIEIRA DE CARVALHO	50337317852	R$ 2.618,18
ARLETE ARRIEL CAMILO	78707935668	R$ 2.060,21
RAQUEL MARIA SILVA CASTRO	03290828689	R$ 1.712,28
NATALY LOURDES FONSECA CAMPIDELI ANDRADE	05817808684	R$ 834,35
AMANDA CRISTINA RODRIGUES	10226746682	R$ -
ROSIMEIRE DOS SANTOS	04023763667	R$ -
MARIA ANGELICA TRINDADE	46857940606	R$ 2.060,21
ANA PAULA DOS SANTOS	09159801697	R$ 2.276,12
ROSIANE DA SILVA COSTA	07037963640	R$ 1.844,30
KAREN PEREIRA FURTINI	01255586605	R$ 1.844,30
OCIMAR LINO	78709342672	R$ -
CRISTIENE APARECIDA DA SILVA REIS	06330005664	R$ 1.712,28
LUNNI MONIQUE DOS SANTOS	15126364600	R$ 1.495,30
CLELIA APARECIDA DAS GRACAS RIBEIRO MARCONDES	04098338602	R$ 1.741,48
RAQUEL VIEIRA DUARTE	36706890871	R$ -
CLEUNICE APARECIDA PALA OLIVEIRA	07531005689	R$ -
CLEYDE APARECIDA SANTOS	05307977638	R$ 1.741,48
SANDRA INHOTA DA SILVA	03216844609	R$ 1.439,21
JOSY MONTEIRO MARTINS	03976957640	R$ 1.590,34
ADENIA SAVIO COSTA	08967751605	R$ -
GREICE GRAVATIM TEMPONI	33042297870	R$ 1.439,21
IZABEL CRISTINA OLIMPIO DE OLIVEIRA	05827901660	R$ -
CRISTIANE DE LOURDES BORGES DE PAULO	06291917602	R$ -
REGINALDO ROSA DOS SANTOS	04389527665	R$ 1.439,21
JOSE ANTONIO DE ALVARENGA	08315527606	R$ 1.484,26
ANGELA APARECIDA DAMASCENO	00969190603	R$ -
JULIA FERNANDA DA SILVA	07515335645	R$ -
SUELEN APARECIDA FERREIRA BALIZA	41468834827	R$ 1.590,34
NAIARA FERREIRA DINIZ BARROS	07235616644	R$ 1.439,21
MARILENE DOS SANTOS	06552527624	R$ 1.439,21
DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	01762644690	R$ 1.590,34
GILBERTO BATISTA NAVES	83340734615	R$ -
MARIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA LELIS	03556224674	R$ -
DULCILENE FRANCISCA EUGENIA SILVA	00829332600	R$ 1.741,48
MARCELA AUGUSTA DE OLIVEIRA	09248187609	R$ -
CLAUDIOMIRO BORGES DA CRUZ	94209936634	R$ 1.741,48

ANA PAULA FONSECA DE ANDRADE	07081140670	R$	1.590,34
IZABEL DE FATIMA OLIVEIRA FARIA	00065894642	R$	1.590,34
JOSE FRANCISCO MONTEIRO	83322698653	R$	1.741,48
SIMONE FATIMA DONIZETE ESTEVES	06460792631	R$	1.741,48
PAULIANA DUTRA DINIZ (LICENÇA MAT 59 DIAS PAGO)	06390792611	R$	1.741,48
CLEIDE APARECIDA MARQUES	07488219619	R$	-
LAIS DUTRA ASSIS	11922967610	R$	1.590,34
CEOMAR DE LOURDES SANTOS	82040702687	R$	1.439,21
MARCIA HELENA DE PAULA MELO	06333388696	R$	1.439,21
TALITA APARECIDA SILVA ALVES	11671646606	R$	1.439,21
ANTONIA IMACULADA DA SILVA	02562654617	R$	-
VALDIRENE MARIANO CAMPOS	08101495673	R$	1.741,48
VAGNER RIBEIRO FERNANDES	06279952681	R$	1.590,34
JOICIELE APARECIDA EMILIANO	08305111644	R$	1.439,21
LUCIANA EUZEBIO SILVA	06344831618	R$	-
LUCIANA MARGARIDA DE SOUZA	03073519637	R$	1.439,21
ROSIMARY APARECIDA DA SILVA ELERIANO	03992312690	R$	1.439,21
DIVANISE LUCIANA DOS SANTOS	05710487651	R$	1.590,34
JACIANE APARECIDA DE CARVALHO	05603509619	R$	1.439,21
ARACELI ALVIM	07268358628	R$	1.741,48
TATIANI APARECIDA SILVA	11940346673	R$	1.741,48
ROSA NATALIA DA SILVA (RESCISÃO EM 26/07/23)	08250594614	R$	1.590,34
ROSIMEIRE STEFANI DE PAULA CORREA	08688481660	R$	1.590,34
BRUNA VARGAS MONTEIRO	12927901643	R$	-
KAROLINE APARECIDA BORGES COELHO	09307164690	R$	1.741,48
ERINEUSA BORGES PILAR SILVA	08324665650	R$	1.590,34
GIOVANI BERNARDES	00535286627	R$	1.590,34
RENIA ROSA DUTRA	10166738689	R$	1.439,21
WILLIANS MARTINS LELIS	00829357696	R$	-
NATHALI CAROLINA SILVA	12278066633	R$	1.741,48
CLEDINOR RIBEIRO	72466804620	R$	1.741,48
TAYNARA RODRIGUES PINHEIRO	13274942642	R$	-
LUCIANE PEIXOTO BORGES	04875055650	R$	-
VALDIELE APARECIDA TRINDADE	07241877667	R$	1.590,34
JAMILA DUTRA DA SILVA	13104581622	R$	-
SUELEM MARIA DE CARVALHO ALVES	08871573609	R$	1.439,21
KEILA VIRGINIA DOS SANTOS	06702865678	R$	1.741,48
JOSE FRANCISCO MONTEIRO	83322698653	R$	-
VANESSA DOS SANTOS COELHO	11854703609	R$	-
CARLOS EMIDIO MAGELA SELVATI	05482642607	R$	-
ORLANDO RUFINO ESTEVES	97377732687	R$	-
LUANA CRISTINA GUALBERTO EMILIANO MADEIRA	08097325640	R$	-

TOTAL	
R$	6.965,92
R$	8.240,84
R$	5.600,44
R$	-
R$	-
R$	8.576,40
R$	-
R$	7.377,20
R$	5.720,64
R$	-
R$	10.472,72
R$	8.240,84
R$	6.849,12
R$	3.337,40
R$	-
R$	-
R$	8.240,84
R$	9.104,48
R$	7.377,20
R$	1.844,30
R$	-
R$	6.849,12
R$	5.981,20
R$	6.965,92
R$	-
R$	-
R$	6.965,92
R$	5.756,84
R$	6.361,36
R$	-
R$	5.756,84
R$	-
R$	-
R$	5.756,84
R$	5.937,04
R$	-
R$	-
R$	6.361,36
R$	5.756,84
R$	5.756,84
R$	6.361,36
R$	-
R$	-
R$	6.965,92
R$	-
R$	6.965,92

R$	6.361,36
R$	6.361,36
R$	6.965,92
R$	6.965,92
R$	3.424,91
R$	-
R$	6.361,36
R$	5.756,84
R$	5.756,84
R$	5.756,84
R$	-
R$	6.965,92
R$	6.361,36
R$	5.756,84
R$	-
R$	5.756,84
R$	5.756,84
R$	6.361,36
R$	5.756,84
R$	6.965,92
R$	6.965,92
R$	4.559,68
R$	6.361,36
R$	-
R$	6.965,92
R$	6.361,36
R$	6.361,36
R$	5.756,84
R$	-
R$	6.965,92
R$	6.965,92
R$	-
R$	-
R$	6.361,36
R$	-
R$	5.756,84
R$	6.965,92
R$	-
R$	-
R$	-
R$	-
R$	-
R$	**372.189,33**